

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Secretaria de Saúde



CONTRATO REVISADO 0127041/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO.

<u>CONTRATANTE:</u> <u>MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito **GUSTAVO DANTAS FEIJO** brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade nº 767.035,-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 524.759.994-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Carvalho, s/n, Cajueiro, nesta urbe, doravante denominado **CONTRATANTE.**

<u>CONTRATADO(A)</u>: ERIKA MARIA BISPO DOS SANTOS brasileiro(a) alagoano(a) natural de São Luís do Quitunde/AL, estado cível, portador(a) do RG nº. 3212146-6-SEDS/AL e CPF nº. 084.732.494-02, residente e domiciliado(a) na Rua Teodomiro Deodato Santos, nº. 96, Torre 1 Apto 0406 CD Jardins – Maceió/AL, <u>doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A)</u>.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes, acima identificadas e qualificadas, simplesmente denominadas CONTRATANTE e CONTRATADO(A), têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento de contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar seus serviços profissionais como Auxiliar de Enfermagem, substituindo a **DILMA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, que está aposentada sendo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde no município de Boca da Mata, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, obrigatórias, sob pena de descumprimento contratual, ensejando descontos pecuniários ou rescisão imediata, à critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados, mencionado na cláusula precedente, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO(A) a importância de um salário mínimo vigente no País, descontando-se os impostos aplicados ao caso, até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor ora estipulado compreende a totalidade da contraprestação devida pelo CONTRATANTE, nada mais podendo ser exigido ou cobrado pelo CONTRATADO a qualquer título (mês).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão às expensas da unidade orçamentária — programática: 11.0991-6005 (Secretaria Municipal de saúde) — Elemento de despesa: 33.90-04, (outros serviços de terceiros a pessoa física) do orçamento vigente.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA</u>

A presente contratação terá vigência por um período determinado com início no dia 03 de fevereiro deste ano de 2020 e termino no dia 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, rescindir o presente Contrato sem necessidade de aviso prévio, bastando apenas a comunicação ao contratado(a).

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação temporária por excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 558, de 22 de abril de 2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

VI.I – Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir que o CONTRATADO(A) tenha acesso a todas as dependências dos setores para o qual seja designado a exercer suas atividades.
- b) fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da CONTRATADO(A).

VI.II - Caberá ao CONTRATADO(A):

- a) ser assíduo e pontual ao serviço, bem como empregar os melhores esforços na consecução de suas atividades;
- b) ser fiel as atribuições a que servir;
- c) observar as normas legais e regulamentares, sejam federais, estaduais, municipais e da CONTRATANTE;
- d) cumprir as ordens superiores;
- e) atender ao público em geral com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – CENTRO BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000 CNPJ 12.264.396/0001-63

2

- f) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- g) guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- h) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- i) desde logo, autorizar o CONTRATANTE o desconto em sua remuneração das importâncias que lhe forem adiantadas e os danos que este vier a causar por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, não excluindo a necessidade de medidas judiciais complementares, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS

Desde logo o **CONTRATADO** é cientificado de que a natureza jurídica do presente negócio jurídico é de vínculo administrativo, não gerando quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, haja vista às restrições constitucionais e infraconstitucionais aplicadas à presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATADO**, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como por acordo mútuo, neste caso com quitação recíproca.

CLAUSULA NONA -DA MULTA

Fica estipulado a multa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época do pagamento, a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuada, exceto na hipótese do parágrafo único, da Clausula quarta, considerando-se rescindido o presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – ocorrendo o descumprimento do contrato por parte do CONTRATADO ainda caberá, concomitante e sendo necessário, a cobrança da presente multa, acrescida das penalidades da clausulas VI.II.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</u>

Quaisquer alterações nos termos pactuados só poderão ser feitas por mútuo acordo entre as partes, firmando, para tal fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o foro desta cidade e Comarca de Boca da Mata, Alagoas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, obrigando-se as partes e seus sucessores a qualquer título.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam abaixo.

Boca da Mata, Estado de Alagoas, 03 de fevereiro de 2020.

Município de Boca da Mata, Alagoas - Contratante Gustavo Dantas Feijó Prefeito

Erika Maria Bispo dos Santos Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria for Rossare Juntile CPF: 647. 721. 604. 34

Nome: CPF:

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, N° 224 – CENTRO BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000 CNPJ 12.264.396/0001-63